LEI Nº 205/90 de 04 de julho de 1.990.

Autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Solo público ao Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Solo de Domínio Público, caracterizado pelo Lote 4A da Quadra 14 do Setor 02, medindo 17,50m (Dezessete metros e cinquenta centimetros) por 32,00m (Trinta e dois metros), com área de 560,00m^2 (Quinhentos e sessenta metros quadrados), ao Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.G.C/MF sob nº 04.280.889/0001-69.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão terá o fim específico de nele ser construida a Casa do Albergado, do Município de Pimenta Bueno.

Parágrafo único - O imóvel reverterá ao domínio do Município, caso não seja dado a destinação prevista em Lei.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso será outorgado por tempo indeterminado.

Art. 4º - O contrato de concessão será regido pelo Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência pública por relevante interesse público na concessão, conforme artigo 15, § 1º, do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986.

Art. 6º - Fica isento o concessionário de qualquer tributo municipal referente à transferência do imóvel.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar definitivamente o imóvel ao Estado de Rondônia, após a efetiva implantação da Casa do Albergado do Município de Pimenta Bueno.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 04 de julho de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL